



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. ° : **266148/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n. ° : **553/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame. **Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.**

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	Há Restrição	
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	Há Restrição	
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		Nada Constatado
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.	Há Restrição	
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	Há Restrição	
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto	Há Restrição	
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	Há Restrição	
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		Nada Constatado
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.	Análise Inviável	
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	Há Restrição	
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

para avaliação das Metas Fiscais		
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise Inviável	
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	Há Restrição	
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Há Restrição	
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Há Restrição	
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	FRANCISCO ALAOR CARDOSO	028.826.639-00	01/01/2013	31/12/2016	013125/O
Controle Interno	JAIR DA SILVA COELHO	556.188.809-97	01/01/2013	31/12/2016	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 78/2009 de 14/10/2009

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 178/2012 de 12/07/2012

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 183/2012, de 14/11/2012.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
2 - Administração Municipal	12	4.138.500,00	4.682.132,63	-543.632,63
24 - Assistência a Agricultura	6	294.000,00	28.446,73	265.553,27
17 - Assistência a Menor	2	124.699,47	102.666,66	22.032,81
18 - Assistência Social Geral	10	915.600,53	875.107,95	40.492,58
11 - Coleta de Lixo	1	11.000,00	0,00	11.000,00
5 - Controle Financeiro e Orçamentário	4	334.062,74	298.178,98	35.883,76
15 - Desporto Amador	5	168.000,00	146.675,88	21.324,12
33 - Divulgação Cultural	1	40.000,00	0,00	40.000,00
32 - Ensino Fundamental - 40%	1	1.254.718,98	1.000.925,95	253.793,03
31 - Ensino Fundamental - 60%	1	1.882.078,48	3.422.853,66	-1.540.775,18
19 - Ensino Fundamental - Demais Recursos	16	3.837.448,94	3.196.036,64	641.412,30
21 - Ensino Infantil	2	105.753,60	30.788,91	74.964,69
6 - Estradas Vicinais	5	1.381.000,00	1.478.232,16	-97.232,16
23 - Incentivo as Industrias	2	0,00	0,00	0,00
45 - Infra estrutura	13	1.307.000,00	820.048,81	486.951,19
10 - Limpeza Publica	7	2.709.500,00	2.903.468,50	-193.968,50
25 - Meio Ambiente	3	399.000,00	216.452,84	182.547,16
0 - Operações Especiais	3	1.050.000,00	753.175,65	296.824,35
4 - Planejamento Municipal	7	222.000,00	41.338,38	180.661,62
13 - Praças, Parques e Jardins	2	45.000,00	81.966,88	-36.966,88
1 - Processo Legislativo	2	1.117.168,75	0,00	1.117.168,75
50 - Programa Bolsa da Família	1	92.700,00	56.331,78	36.368,22
99 - Reserva de Contingencia	1	198.450,00	0,00	198.450,00
26 - Saúde Publica - Convênios	27	1.490.285,64	1.676.302,01	-186.016,37
27 - Saúde Publica - Recursos Próprios	9	3.702.714,36	5.548.735,49	-1.846.021,13
14 - Serviços Funerários	2	4.000,00	0,00	4.000,00

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 183/2012 , 214/2013
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 190/2013 , 192/2013 , 197/2013 , 203/2013 , 209/2013
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	1.141.312,33
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	7.408.723,98
TOTAL	8.550.036,31

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	1.695.172,02
Excesso de Arrecadação	5.454.332,40
Operações de Crédito	600.000,00
Superávit Financeiro	800.531,89
TOTAL	8.550.036,31

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	30.288.601,60	27.597.297,61	-2.691.303,99
Tributária	2.877.569,21	1.884.618,98	-992.950,23
Contribuições	550.000,00	645.607,34	95.607,34
Patrimonial	32.392,39	80.665,48	48.273,09
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	2.315,24	2.030,00	-285,24
Transferências Correntes	26.281.756,01	24.458.247,90	-1.823.508,11
Outras Receitas Correntes	544.568,75	526.127,91	-18.440,84
CAPITAL	2.590.412,29	1.310.231,97	-1.280.180,32
Operações de Crédito	1.600.000,00	321.442,07	-1.278.557,93
Alienação de Bens	79.500,00	283.500,00	204.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	910.912,29	705.289,90	-205.622,39



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	32.879.013,89	28.907.529,58	-3.971.484,31
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	32.879.013,89	28.907.529,58	-3.971.484,31
Transferências Recebidas		25.383.537,80	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	26.881.732,96	23.761.127,95	-3.120.605,01
PESSOAL E ENCARGOS	13.409.336,35	12.714.727,24	-694.609,11
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	262.646,83	219.353,13	-43.293,70
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.209.749,78	10.827.047,58	-2.382.702,20
CAPITAL	5.482.194,07	2.651.257,02	-2.830.937,05
INVESTIMENTOS	4.920.932,99	2.117.434,50	-2.803.498,49
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	561.261,08	533.822,52	-27.438,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	198.450,00	0,00	-198.450,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	32.562.377,03	26.412.384,97	-6.149.992,06
SUPERÁVIT	316.636,86	2.495.144,61	2.178.507,75
TOTAL	32.879.013,89	28.907.529,58	-3.971.484,31
Transferências Financeiras		1.495.675,40	

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>	<i>Exercício de 2013</i>
Receitas Correntes	7.970.309,10	10.749.254,23	10.811.686,41	11.460.525,93
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	7.970.309,10	10.749.254,23	10.811.686,41	11.460.525,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Despesas Correntes	6.977.207,23	7.765.131,88	8.472.888,41	10.147.547,55
Despesas de Capital	539.158,77	911.074,15	1.171.518,18	870.450,13
SOMA DA DESPESA	7.516.366,00	8.676.206,03	9.644.406,59	11.017.997,68
Resultado (+/-)	453.943,10	2.073.048,20	1.167.279,82	442.528,25
Interferências Financeiras	-883.642,66	-992.322,72	-958.685,73	-897.168,68
Resultado Financeiro do Exercício	-429.699,56	1.080.725,48	208.594,09	-454.640,43
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	-429.699,56	1.080.725,48	208.594,09	-454.640,43
Percentual do Resultado sobre os Recursos	-5,39	10,05	1,93	-3,97

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Resultado do Exercício de (2009)	0,00	-1.422.600,69
Resultado do Exercício de (2010)	0,00	-1.964.825,82
Resultado do Exercício de (2011)	0,00	-1.251.733,37
Resultado do Exercício de (2012)	0,00	-1.043.139,28
Resultado do Exercício de (2013)	0,00	-1.497.779,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas

Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2013, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal. Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. (Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	28.907.529,58	26.412.384,97
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.984.237,91	5.772.984,99
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	220.000,00	1.117.168,68
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	2.247.615,02	3.056.843,87
Realizável	261.076,90	261.076,90
TOTAL	36.620.459,41	36.620.459,41

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.

Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.

A análise evidenciou falta de pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS. A inadimplência sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao INSS das contribuições devidas, necessariamente corroborada com os registros respectivos no sistema SIM-AM; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

<i>Mês</i>	<i>Contribuição</i>	<i>Regime</i>	<i>vlDevido</i>	<i>vlRecolhido</i>	<i>vlDiferença</i>
Janeiro	Patronal	RGPS	144.127,15	5.313,13	138.814,02
Fevereiro	Patronal	RGPS	174.668,22	160.416,68	14.251,54
Março	Patronal	RGPS	162.561,40	174.475,22	-11.913,82
Abril	Patronal	RGPS	164.103,58	163.259,36	844,22
Maiο	Patronal	RGPS	160.560,49	177.971,63	-17.411,14
Junho	Patronal	RGPS	168.104,04	246.857,08	-78.753,04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Julho	Patronal	RGPS	167.389,67	170.925,00	-3.535,33
Agosto	Patronal	RGPS	170.385,20	170.865,67	-480,47
Setembro	Patronal	RGPS	171.113,96	189.727,24	-18.613,28
Outubro	Patronal	RGPS	172.003,55	172.765,58	-762,03
Novembro	Patronal	RGPS	170.995,87	172.551,23	-1.555,36
Dezembro	Patronal	RGPS	326.249,89	177.610,55	148.639,34
Soma			2.152.263,02	1.982.738,37	169.524,65

Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.

Fonte de Critério - DL 201/67, art. 1º, VI; LF 8429/92, art. 10, IX; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

Constata-se encerramento do exercício com crescimento do saldo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em conta bancária a apurar" e/ou falta de medidas para regularização do saldo anterior, conforme a posição que segue. O fato implica no reconhecimento da existência de saldos contábeis em bancos que não guardam correspondência com a posição real existente na instituição financeira. A disfunção sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Cópia do processo administrativo ou judicial que caracteriza a irregularidade, a ser enviado pelo atual gestor; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

CONTA	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO FINAL
1.1.3.4.1.01.03.00.00.00.00	261.076,90	0,00	0,00	261.076,90



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.

Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

A movimentação financeira das receitas aponta fontes com saldo a descoberto (negativo), o que configura, em tese, o pagamento de empenhos em valor superior à disponibilidade da fonte, ou a utilização em finalidade diversa da permitida para a receita. A hipótese retrata desobediência ao princípio e norma legal relativa à utilização de recursos exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação legal ou causal, ou de falta da adoção de medidas de regularização, na hipótese de os saldos anteriores não terem sido regularizados. A inconformidade é passível da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO
000	Recursos Ordinários (Livres)	-3.734,90
752	CONCL. CALÇAMENTO EST C. LAGOA AO DIST HERVEIRA - 647018-1	-735,22

Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto

Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.

A análise apontou a existência de contas correntes bancárias com saldos a descoberto, conforme a posição a seguir. A ocorrência caracteriza, em tese, descontrole financeiro e sujeita à multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

necessários em caso de contraditório: a) Esclarecimentos das causas do saldo sem cobertura; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DESCRIÇÃO	SALDO
1	1713-2	10022-6	BANCO DO BRASIL- ICMS- 10022-6	-176.910,78
1	1713-2	10510-4	BANCO DO BRASIL - FUNDEB - 10510-4	-658.977,59

Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.

Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.

Foram acusados pagamentos de encargos de mora e multa pelo erário, em virtude de atrasos no recolhimento de contribuições devidas ao INSS. Contudo, encargos pelo pagamento em atraso são despesas alheias ao orçamento público e o ressarcimento dos valores, atualizados monetariamente, deve ser imputado ao Ordenador da despesa. A conduta é passível de multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação do recolhimento ao tesouro, dos encargos de mora e multa cobrados pelo INSS pelo recolhimento em atraso, devidamente atualizados na data do ressarcimento ao Município; b) No caso do parcelamento, comprovação do ressarcimento ao cofre do Município do valor dos encargos pela falta de pagamento que tenham sido incorporados ao saldo devedor; c) Os recolhimentos deverão apresentar correspondência com os registros respectivos no sistema SIM-AM; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Imputação de débitos ao Gestor conforme o Demonstrativo das Contribuições Repassadas ao INSS, a qualquer título (peça processual nº 27), demonstrado abaixo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 97/2014
MODELO 22

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA	EXERCÍCIO DE: 2013
DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS AO INSS, A QUALQUER TÍTULO	

I - Contribuições Retidas dos Servidores ou Empregados

Mês de Competência	Data do Vencimento	Data do Recolhimento	Valor Original das Retenções	Encargos acrescidos pelo Atraso	Valor do Recolhimento	Saldo a Recolher
JAN	08/02/2013	08/02/2013	57.092,00	0	57.092,00	0
FEV	08/03/2013	08/03/2013	70.642,20	0	70.642,20	0
MAR	10/04/2013	10/04/2013	66.463,08	0	66.463,08	0
ABR	10/05/2013	10/05/2013	66.860,28	0	66.860,28	0
MAI	10/06/2013	10/06/2013	67.921,88	0	67.921,88	0
JUN	10/07/2013	10/07/2013	70.022,45	0	70.022,45	0
JUL	09/08/2013	09/08/2013	69.690,84	0	69.690,84	0
AGO	10/09/2013	10/09/2013	70.994,56	0	70.994,56	0
SET	10/10/2013	10/10/2013	70.668,13	0	70.668,13	0
OUT	08/11/2013	08/11/2013	70.779,36	0	70.779,36	0
NOV	09/12/2013	09/12/2013	70.212,47	0	70.212,47	0
DEZ	09/01/2014	09/01/2014	70.411,60	0	70.411,60	0
13º SAL	09/01/2014	09/02/2014	50.853,14	10.573,32	61.425,46	0
Totais			872.631,26	10.573,32	883.204,58	0

II - Contribuições Patronais Devidas sobre a Folha de Pagamentos dos Servidores ou Empregados

Mês de Competência	Data do Vencimento	Data do Recolhimento	Valor Original das Contribuições	Encargos acrescidos pelo Atraso	Valor do Recolhimento	Saldo a Recolher
JAN	08/02/2013	08/02/2013	148.034,62	0	148.034,62	0
FEV	08/03/2013	08/03/2013	176.620,86	0	176.620,86	0
MAR	10/04/2013	10/04/2013	167.107,15	0	167.107,15	0
ABR	10/05/2013	10/05/2013	167.747,53	0	167.747,53	0
MAI	10/06/2013	10/06/2013	168.929,74	0	168.929,74	0
JUN	10/07/2013	10/07/2013	174.243,00	0	174.243,00	0
JUL	09/08/2013	09/08/2013	173.360,06	0	173.360,06	0
AGO	10/09/2013	10/09/2013	176.791,10	0	176.791,10	0
SET	10/10/2013	10/10/2013	176.333,28	0	176.333,28	0
OUT	08/11/2013	08/11/2013	176.532,07	0	176.532,07	0
NOV	09/12/2013	09/12/2013	175.506,85	0	175.506,85	0
DEZ	09/01/2014	09/01/2014	175.218,98	0	175.218,98	0
13º SAL	09/01/2014	09/02/2014	138.924,34	15.899,71	154.824,05	0
Totais			2.175.349,58	15.899,71	2.211.249,29	0

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO	VALOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	31.816.771,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.892.571,53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Contribuições	653.740,57
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	2.030,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	2.883.985,38
Transferências e Delegações Recebidas	25.383.537,80
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	906,65
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	29.184.884,52
Pessoal e Encargos	12.010.190,23
Benefícios Previdenciários	704.522,97
Benefícios Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	11.443.843,17
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	2.804.850,31
Transferências e Delegações Concedidas	1.495.675,40
Desvalorização e Perda de Ativos	452.779,11
Tributárias	273.023,33
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	2.631.887,41

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO CIRCULANTE	11.149.159,25
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.797.260,26
Créditos a Curto Prazo	7.766.715,49
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	325.599,89
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	259.583,61
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	21.628.146,82
Imobilizado	21.628.146,82
TOTAL DO ATIVO	32.777.306,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PASSIVO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
PASSIVO CIRCULANTE	2.332.757,73
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	387.822,68
Empréstimos e Financiamentos	5,00
Fornecedores e Contas a Pagar	1.656.112,26
Demais Obrigações a Curto Prazo	288.817,79
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	8.560.886,53
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	6.585.668,90
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.975.217,63
TOTAL DO PASSIVO	10.893.644,26
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.883.661,81
Resultados Acumulados	21.883.661,81
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.777.306,07

RESULTADO PATRIMONIAL

<i>ATIVO</i>	<i>VALOR</i>	<i>PASSIVO</i>	<i>VALOR</i>
ATIVO FINANCEIRO	3.317.920,77	PASSIVO FINANCEIRO	3.293.757,70
ATIVO PERMANENTE	29.459.385,30	PASSIVO PERMANENTE	8.560.886,53
SALDO PATRIMONIAL			20.922.661,84

ATOS POTENCIAIS

<i>ATOS POTENCIAS ATIVOS</i>	<i>VALOR</i>	<i>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</i>	<i>VALOR</i>
Garantias e Contra garantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contra garantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	2.391.471,21	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a	0,00

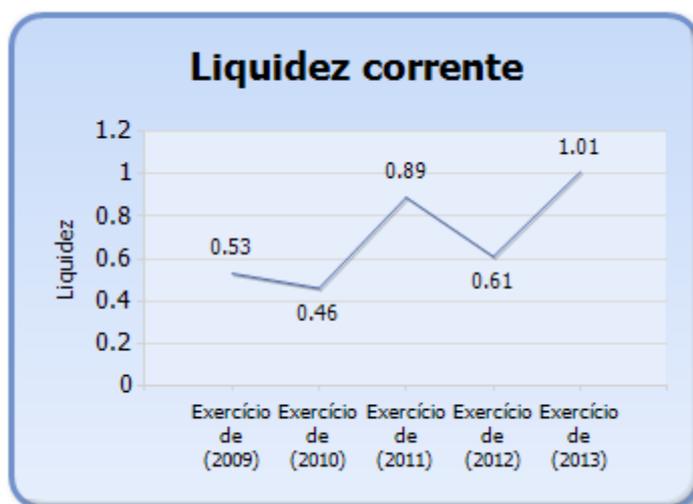


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Executar		Executar	
Garantias e Contra garantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Exercício de (2009)	1.152.205,11	2.181.649,36	-1.029.444,25	0,53
Exercício de (2010)	1.193.810,19	2.613.160,06	-1.419.349,87	0,46
Exercício de (2011)	2.038.473,90	2.294.914,01	-256.440,11	0,89
Exercício de (2012)	2.508.691,92	4.082.504,78	-1.573.812,86	0,61
Exercício de (2013)	3.317.920,77	3.293.757,70	24.163,07	1,01



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO ÀS CONTAS PATRIMONIAIS

Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.

Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Não foi juntada ao processo a cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, o que impossibilita a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Balanço Patrimonial nos termos exigidos na Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O documento encaminhado e sua respectiva publicação (peças processuais nº 05 e 06) foram considerados nulos, haja vista que a estrutura do Balanço Patrimonial encaminhado (peça 05) não esta de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Portaria STN nº 437/2012 - 5ª edição - Válida para o exercício de 2013.

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.	
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.	
30, I	Limite da Dívida Consolidada.	
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.	
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.	
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.	
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.	
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.	
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.	
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.	
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).	
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).	
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira	
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento	
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira	
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato	

DOS ALERTAS

Bimestre	Descrição
3	Limite de 90% da Despesa com Pessoal
6	Limite de 95% da Despesa com Pessoal

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

Mês e Ano Base	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	% Gasto	Situação
6/2012	23.304.441,22	10.787.902,47	46,29	Normal
12/2012	23.570.369,37	11.446.881,56	48,56	Normal
6/2013	25.505.531,67	12.952.659,69	50,78	Alerta 90%
12/2013	27.597.297,61	14.179.336,50	51,38	Alerta 95%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	25.505.531,67	9.689.602,71	37,99	Normal
12/2013	27.597.297,61	7.906.888,36	28,65	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

<i>Investimentos em Obras</i>	<i>Previsto</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Pago</i>	<i>Pagamento de Restos</i>	<i>Saldo de Restos</i>
Investimentos em Obras - valores totais	3.385.949,74	1.007.147,35	1.004.072,91	209.435,74	70.478,11
1. Composição dos Investimentos por Fontes					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

de Receita					
Recursos Próprios	864.006,83	67.377,16	66.699,77	0,00	677,39
Convênios Estaduais ou Federais	193.395,08	187.450,56	187.376,12	0,00	74,44
Operações de Crédito	2.328.547,83	752.319,63	749.997,02	209.435,74	69.726,28
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	32.562.377,03	26.412.384,97	24.203.316,11	2.950.398,02	1.266.102,92
% de despesas do Município com obras	10,40	3,81	4,15	7,10	5,57

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

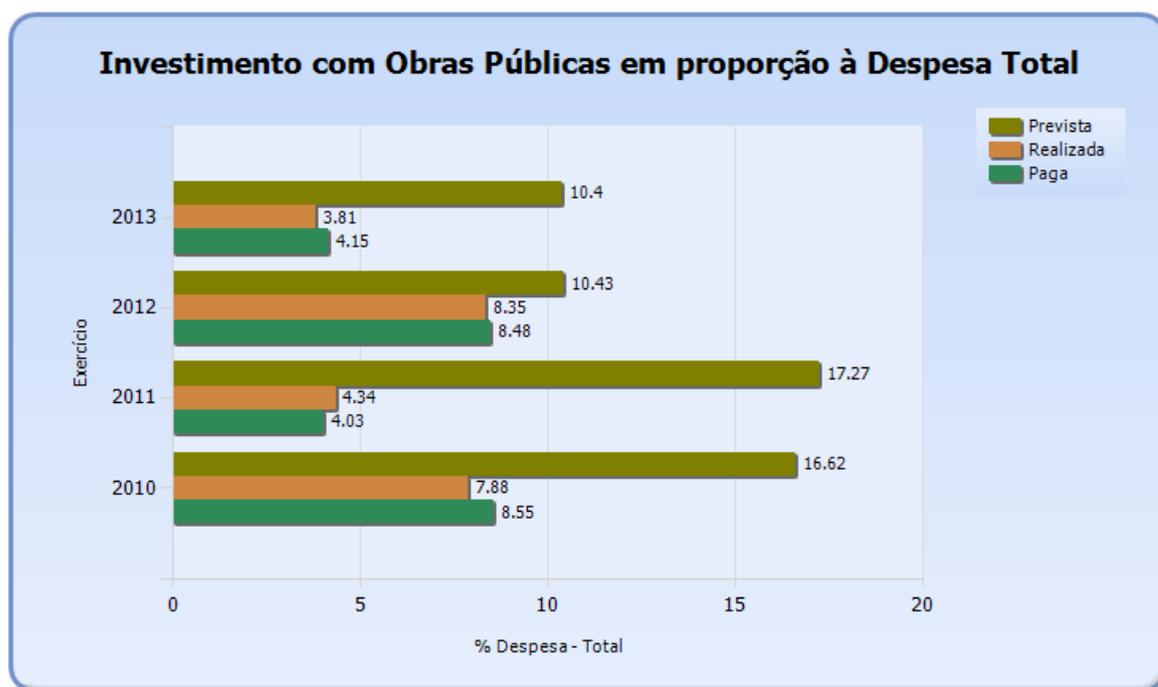
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

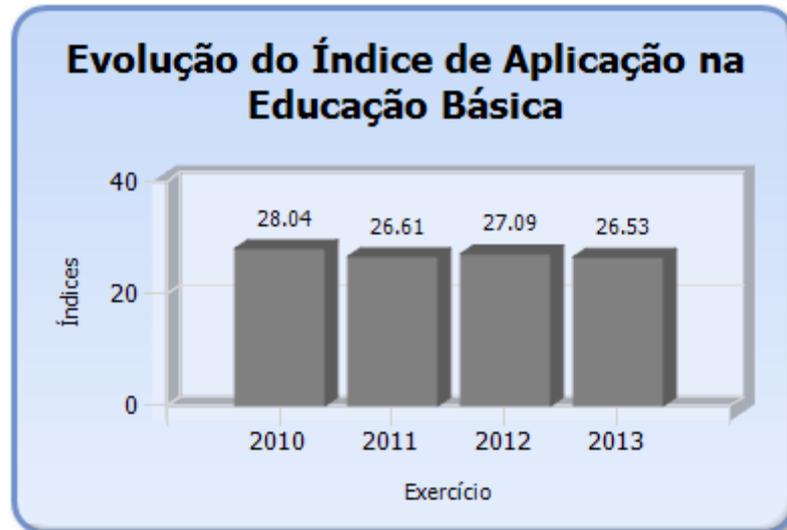
6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.626.059,22
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19.978.945,37
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	16.079.497,75
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	3.899.447,62
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.402.927,76
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	4.420.346,87
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	982.580,89
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	21.605.004,59
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	6.237.578,77
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	6.132.120,27
5.2 - Despesas com Educação Infantil	55.458,50
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	50.000,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	4.355.726,99
6.1 - Profissionais do Magistério	3.354.801,04
6.2 - Outras Despesas	1.000.925,95
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	380.293,30



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	573.987,03
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	7.191.859,10
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	520.899,25
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	-67.391,31
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	2.771,43
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	456.279,37
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16]	5.731.299,40
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,53



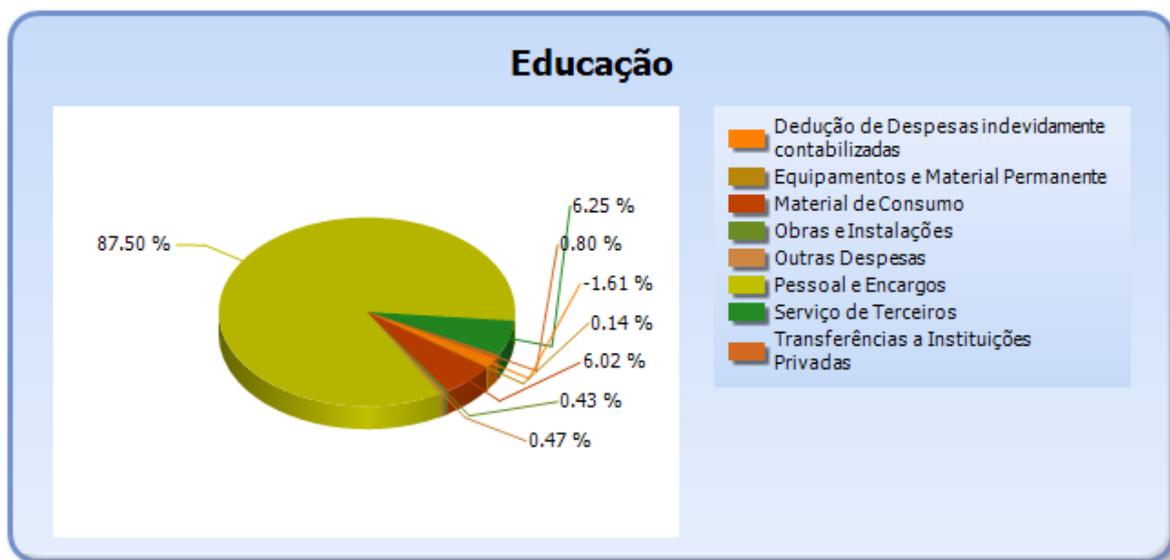
6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	6.302.620,83
Pessoal e Encargos	5.458.076,35
Material de Consumo	375.623,58
Serviço de Terceiros	389.648,09
Transferências	50.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Transferências a Instituições Privadas	50.000,00
Outras Despesas	29.272,81
DE CAPITAL	35.461,00
Equipamentos e Material Permanente	8.461,00
Obras e Instalações	27.000,00
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-100.503,06
TOTAL	6.237.578,77



6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2018	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.372.010,93	3.354.801,04	17.209,89
2019	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.304.718,98	1.000.925,95	303.793,03
2020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	311.133,35	248.835,99	62.297,36
2021	MDE 10%	2.131.786,08	1.337.499,85	794.286,23
1002	AQUISICAO DE VEICULOS	10.000,00	0,00	10.000,00
2022	GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	319.436,31	290.560,50	28.875,81
2072	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	72.000,00	50.000,00	22.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	DO ENSINO SUPERIOR			
2023	GERÊNCIA DE EDUCACAO INFANTIL - 25%	40.832,06	20.112,50	20.719,56
2024	GERÊNCIA DE EDUCACAO INFANTIL - 10%	67.753,60	8.346,00	59.407,60
1028	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL	80.000,00	27.000,00	53.000,00
1015	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLAR	26.500,00	0,00	26.500,00
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-100.503,06	100.503,06
	TOTAL	7.736.171,31	6.237.578,77	1.498.592,54

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	4.423.118,30
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.354.801,04
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	4.983,33
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	4.983,33
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	75,73

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

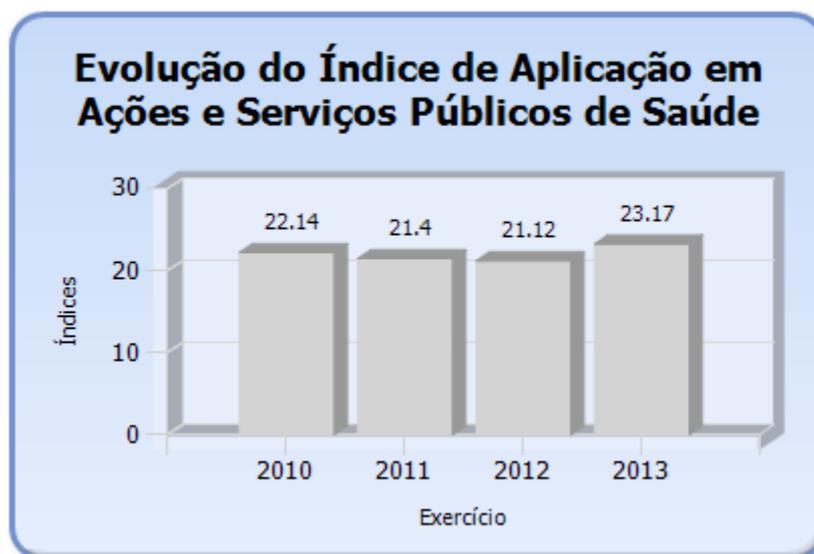
7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	21.123.302,40
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.958.776,07
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.736,30
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	6.844.913,35
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	1.951.487,20
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	1.599.350,77
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	8.473,76
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	343.662,67
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	0,00
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	4.893.426,15
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	23,17



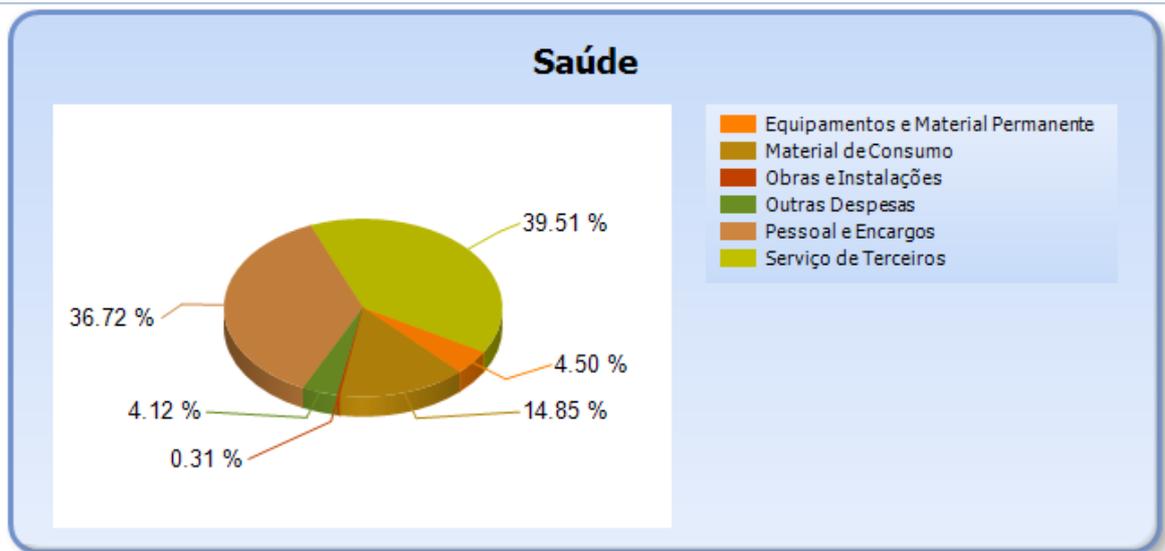
7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

Natureza da Despesa	Execução
CORRENTES	6.516.214,74
Pessoal e Encargos	2.513.135,26
Material de Consumo	1.016.564,08
Serviço de Terceiros	2.704.596,18
Outras Despesas	281.919,22
DE CAPITAL	328.698,61
Equipamentos e Material Permanente	307.705,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Obras e Instalações	20.993,46
TOTAL	6.844.913,35



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2033	PAB FIXO	464.656,35	386.821,45	77.834,90
2035	PAB/SUS - PROGRAMA MEDICO DA FAMILIA	544.100,00	510.910,93	33.189,07
2036	PAB/SUS - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	500.284,01	500.284,01	0,00
2038	PAB/SUS - PROGRAMA INCENTIVO SAUDE BUCAL	104.647,43	97.177,29	7.470,14
2039	PAB/SUS - CAMPANHA VACINACAO DO IDOSO	1.000,00	688,69	311,31
2040	PAB/SUS - CADASTRO NACIONAL DE USUARIO SUS	1.000,00	0,00	1.000,00
2060	PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA ESTADUAL	147.724,31	94.767,09	52.957,22
2064	AÇÕES RELACIONADAS A ESTRATÉGIA GLOBAL-PRÁTICAS CORPORAIS E ATIVIDADES FÍSICAS	80.000,00	0,00	80.000,00
2069	CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES PARA	8.661,10	0,00	8.661,10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	ATENDIMENTO A DEPENDENTES QUIMICOS			
1003	REFORMA E AMPLIACAO DO POSTO DE SAUDE	25.937,98	20.993,46	4.944,52
1004	AQUISICAO DE VEICULOS	297.450,00	251.200,00	46.250,00
2041	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE	4.965.490,17	4.734.769,83	230.720,34
2061	TRANSFERENCIAS A CONSORCIO CIS-COMCAM	172.440,06	170.440,06	2.000,00
2070	TRANSFERENCIA A CONSÓRCIO CIS-COMCAM SAMU	25.000,00	0,00	25.000,00
2032	MANUTENCAO DA GERENCIA DE VIGILANCIA SANITARIA	75.000,00	64.374,94	10.625,06
2034	PAB/SUS ACOES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA	5.400,00	4.352,71	1.047,29
2037	PAB/SUS - PROGRAMA AGENTES DA DENGUE	9.972,73	8.132,89	1.839,84
2068	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITARIA	11.000,00	0,00	11.000,00
	TOTAL	7.439.764,14	6.844.913,35	594.850,79

Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.

A Resolução e/ou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntada ao processo de prestação de contas ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 97/2014 - TCE/PR, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR). Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Comentários adicionais da análise técnica:

Apesar de encaminhados os documentos (peças processuais nº 20 e 21), os mesmos foram considerados nulos, haja vista que as assinaturas dos membros conselheiros não estão identificadas no Parecer do Conselho Municipal de Saúde (página 02, peça 21). Saliente-se que a Resolução do Conselho Municipal de Saúde foi considerada nula devido à vinculação com o Parecer.

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis, à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR) Documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. Deficiências constatadas na análise técnica:

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi encaminhado novo relatório do controle interno e respectivo parecer devidamente assinado pelo controlador interno, com emissão após o fechamento do SIM AM, o qual ocorreu em 27/10/2014, conforme orientado por esta Corte de Contas.

9) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.

As informações constantes na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, SIM/AM, Relatório sobre o funcionamento técnico e administrativo do Setor de Contabilidade e Relação dos contratos de prestação de serviços contábeis (modelos 14, 15 e 19 da Instrução Normativa 97/2014), indicam que o contador ocupa cargo em desacordo com as normas estabelecidas em jurisprudência deste Tribunal - Prejulgado 06. Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a situação do contador (cargo em comissão ou terceirização) atende os requisitos estabelecidos pelo Prejulgado nº 06 TCE/PR; b) Ato de nomeação em cargo de provimento efetivo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

O responsável técnico, senhor Francisco Alaor Cardoso, não é servidor de provimento em cargo efetivo no Município. Ressalte-se que em consulta aos dados do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

SIM-AM se verifica a ocorrência de pagamento de empenhos, conforme demonstrado abaixo, para a pessoa jurídica F. A. Cardoso - Assessoria Contábil e Administrativa.

empenho	dtEmpen	vlEmpen	vlLiquidac	vlPagamen	ccCred	nrDocCred	nmCredor	qtd	cl	od	len	ol	talh	dsDesdobramento
178	2013 03/01/2013 00:00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	CNPJ	64130000177	F. A. CARDOSO - ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA	3	3	90	39	05	00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
270	2013 09/01/2013 00:00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	CNPJ	64130000177	F. A. CARDOSO - ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA	3	3	90	39	05	00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
540	2013 21/01/2013 00:00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	CNPJ	64130000177	F. A. CARDOSO - ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA	3	3	90	39	05	00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
758	2013 31/01/2013 00:00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	CNPJ	64130000177	F. A. CARDOSO - ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA	3	3	90	39	05	00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
1285	2013 28/02/2013 00:00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	CNPJ	64130000177	F. A. CARDOSO - ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA	3	3	90	39	05	00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
2228	2013 22/04/2013 00:00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	CNPJ	64130000177	F. A. CARDOSO - ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA	3	3	90	39	05	00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
2584	2013 29/04/2013 00:00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	CNPJ	64130000177	F. A. CARDOSO - ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA	3	3	90	39	05	00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
3233	2013 17/06/2013 00:00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	CNPJ	64130000177	F. A. CARDOSO - ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA	3	3	90	39	05	00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
4060	2013 12/08/2013 00:00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	CNPJ	64130000177	F. A. CARDOSO - ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA	3	3	90	39	05	00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
4529	2013 03/09/2013 00:00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	CNPJ	64130000177	F. A. CARDOSO - ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA	3	3	90	39	05	00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
4913	2013 03/09/2013 00:00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	CNPJ	64130000177	F. A. CARDOSO - ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA	3	3	90	39	05	00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
5559	2013 07/10/2013 00:00	3.960,00	3.960,00	3.960,00	CNPJ	64130000177	F. A. CARDOSO - ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA	3	3	90	39	05	00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.

As informações contidas na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, SIM/AM e Relação de contratos/aditivos de prestação de serviços jurídicos (modelos 16, 17 e 20, da Instrução Normativa 97/2014) indicam que as funções do cargo de assessoramento jurídico foram ocupadas em desacordo com as normas estabelecidas na jurisprudência do Tribunal - Prejulgado 06. A situação caracteriza infração de norma legal ou regulamentar passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a situação do assessor jurídico (cargo em comissão ou terceirização de serviços) atende os requisitos estabelecidos no Prejulgado 06 TCE/PR; b) Atos de nomeação de cargos de provimento efetivo para as respectivas funções; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A responsável pelo Jurídico da Entidade, senhora Mislene de Assis Michalski, é servidora em cargo comissionado, sem possuir investidura em cargo de provimento efetivo. Ressalte-se que em consulta ao SIM-AP não foi localizado servidor de provimento efetivo no cargo de advogado ou similar, devidamente inscrito na OAB.

nrC	nmNome	cdcar	cdTipoCar	dsTipoCarg	dsCargo	dsTPA	nra	dtA	nrEdi	dtEdi	cdTipoMovimentac	dsTipomovimentacao	dtvimentac
3727731923	MISLENE DE ASSIS MICHALSKI	1008	2	Comissionado	DIRETOR DE ASSUNTOS JURIDICOS	Decreto	005/2009	02/01/2009	/0000		1	Nomeação	02/01/2009
3727731923	MISLENE DE ASSIS MICHALSKI	1011	2	Comissionado	ASSESSOR JURIDICO	Decreto	158/2006	01/08/2006			1	Nomeação	01/08/2006
3727731923	MISLENE DE ASSIS MICHALSKI	1011	2	Comissionado	ASSESSOR JURIDICO	Decreto	134/2006	12/07/2006			6	Demissão	12/07/2006
3727731923	MISLENE DE ASSIS MICHALSKI	1011	2	Comissionado	ASSESSOR JURIDICO	Decreto	083/2006	07/04/2006			1	Nomeação	19/04/2006



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado(s) o(s) respectivo(s) responsável(is), conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR

Irregularidade	Responsável	C.P.F	Tipificação
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - DL 201/67, art. 1º, VI; LF 8429/92, art. 10, IX; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º .
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.			Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------	----------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS A PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
618784/13	ADMISSÃO DE PESSOAL	DICAP			

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
218912/11	2010	PRESTAÇÃO DE	GCFC	PPR	143/2012	Desaprovação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

		CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL				
326780/12	2010	RECURSO DE REVISTA	DP	ACO	285/2013	Conhecimento e não provimento
154567/13	2010	RECURSO DE REVISÃO	DP	ACO	6450/2014	Conhecimento e não provimento
1151986/14	2010	PEDIDO DE RESCISÃO	GCNB			
182516/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	293/2014	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
169068/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	228/2014	Paracer prévio pela irregularidade com aplicação de multa, recomendações e determinações
564734/14	2012	RECURSO DE REVISTA	DCM			

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - DL 201/67, art. 1º, VI; LF 8429/92, art. 10, IX; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - LF 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º; DL 201/67, art. 1º, V; Multa: LCE 113/2005 art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Instrução Normativa nº 97/2014 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§4º / art. 87, I, b.
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º. Fonte de Critério - LF 8212/91 e Instrução Normativa RFB 971/2009; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§4º.
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Paraná			
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - Regimento Interno do TCE/PR, art. 248, § 3º; Acórdão 62/2011 - 2ª. Câmara-TCE-Pr; Multa: LCE 113/2005, art. 87 III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, relativa ao exercício financeiro de 2013, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam Parecer Prévio pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

Responsáveis para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	CÉLIA CABRERA DE PAULA	805.878.529-68	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.
D.C.M., 19 de Fevereiro de 2015.

Ato emitido por CARLOS APARECIDO BAQUETA - Analista de Controle - Matr. nº 51.655-4.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno, deste Tribunal de Contas:

Encaminhado por REGINA CRISTINA BRAZ - Diretora - Matrícula nº 51.283-4